

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00029/2025**Disponibilização: 11/09/2025 às 15h12m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE JULHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h56min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 28 do dia 22 de julho de 2025.**-J U L G A M E N T O S -****01 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0029279-45.2010.8.06.0064/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Embargante: Fabiano Alves de Souza

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Adailton Freire Campelo

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não acolheu os embargos opostos, nos termos do voto do Relator."**02 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0015187-85.2016.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Recorrente: J. B. P. da S.

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues

Advogada: Marcella Cavalcante Bezerra

Advogada: Katylen Cristielle Fontinele Medeiros

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Assistente: G. C. de C. B.

Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGA-LÓ PROVIMENTO, estando presentes a materialidade e indícios de autoria do crime art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, mantendo nesse ponto as disposições da sentença objurgada. De ofício, determinou a anulação parcial da pronúncia, relativamente apenas ao crime conexo (art. 2º, §2º c/c art. 1º, §1º da lei nº 12.850/13.), por ausência de fundamentação, devendo ser proferido novo decisum pelo juízo a quo apenas referente ao presente item, nos termos do art. 413 do CPP c/c art. 93, IX, da CF/88. Comunique-se o teor desta decisão ao juízo de primeiro grau, para fins de Cumprimento, nos termos do voto do Relator."**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000437-28.2025.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ricardo Mendes de Mello

Paciente: Francisco José da Silva Lopes

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625984-21.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Impetrante: Thomaz José Goersch Accioly

Paciente: Gleisson da Silva de Castro

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o mandamus, para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626124-55.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: A. J. F. de O.

Advogado: Davi Portela Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626179-06.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Antônio Weliton Gomes

Paciente: Rogerino Gomes da Silva

Advogado: Antônio Weliton Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626372-21.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cristiano Simão Pereira

Paciente: Michael Douglas Nascimento dos Santos

Advogado: Cristiano Simão Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626447-60.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fabrício de Sousa Campos

Paciente: Francisco Lucas Santos de Lima

Advogado: Fabrício de Sousa Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626497-86.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. V. A.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626526-39.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Cristiane Pereira Santos

Paciente: F. D. de O. R.

Advogada: Cristiane Pereira Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626653-74.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Suelde Macedo do Nascimento

Paciente: Nélson Cavalcante Neto
Advogada: Suelde Macedo do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626660-66.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Bárbara Cristina Campos Damasceno
Paciente: Carlos Bruno Mangeth Barbosa
Advogada: Bárbara Cristina Campos Damasceno
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626664-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho
Paciente: José Cláudio Teixeira Sampaio
Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626665-88.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Samuel Nunes da Silva
Paciente: Ramon Gomes Saldanha Maia
Advogado: Samuel Nunes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626794-93.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: João Rocha Pereira Neto
Paciente: Anderson Clayton Franklin dos Santos Silva
Advogado: João Rocha Pereira Neto
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625770-30.2025.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva
Impetrante: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto
Paciente: I. B. F. B. P.
Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto
Advogado: Taian Lima Silva
Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626191-20.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Juan Tellyson Sousa de Carvalho
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626195-57.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: Francisco Márcio Cardoso da Silva

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para conceder parcial provimento, no sentido de substituir a prisão preventiva do paciente, estabelecendo as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX do Código de Processo Penal. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao Juízo de origem, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626258-82.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Impetrante: Aline Cynara Maia Queiroz

Paciente: José Adélio da Silva Cavalcante

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626270-96.2025.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Tiago Gomes da Silva

Advogado: Francisco Bruno de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão cognoscível, denegar a ordem. De ofício, determinou ao juízo impetrado que reavalie a necessidade de manutenção da prisão do paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626324-62.2025.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Alfredo Carneiro de Moraes

Paciente: E. G. de S.

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626418-10.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Alves Miranda

Impetrante: Tayna Rosa Viana

Paciente: Luiz Gustavo de Oliveira

Advogado: Bruno Alves Miranda

Advogada: Tayna Rosa Viana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626470-06.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Lourdyneuma de Castro Gurgel

Paciente: J. R. de M. N.

Advogada: Lourdyneuma de Castro Gurgel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Corréu: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, consegue parcialmente do presente mandamus, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625130-27.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: João Saldanha de Brito Júnior

Paciente: Roberto da Silva Cavalcante

Advogado: João Saldanha de Brito Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não consegue do presente writ, ausente qualquer flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício na estreita via mandamental, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626023-18.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Selton Bruno Fernandes de Freitas Lima

Paciente: G. G. dos S.

Advogado: Selton Bruno Fernandes de Freitas Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, consegue parcialmente do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626184-28.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucergio Batista Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ para CONCEDER A ORDEM de habeas corpus, impondo as medidas cautelares diversas da prisão nos termos do art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626291-72.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Janaína Braga Santos

Paciente: F. C. dos S.

Advogado: Douglas Gomes de Miranda

Advogada: Janaína Braga Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não consegue do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626330-69.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa

Paciente: Márcio Almeida da Silva

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, consegue parcialmente do writ para denegar a ordem requestada , nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626424-17.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: S. B. R.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não consegue do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício , nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626597-41.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Adriel Fernandes Marques
Advogado: Francisco Matheus Barros Santos
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626677-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto
Paciente: Antônio Anderson Rodrigues Lopes
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625708-87.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Alan da Carvalho Cisne.
Paciente: J. O. R. F.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625242-93.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira
Paciente: Francisco Márcio Valentim Sousa
Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626286-50.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento,
Paciente: Antônio Mauro Domingos
Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, nos termos do voto do Relator".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626459-74.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Felipe Soares de Lima,
Paciente: Jair Da Silva Gouveia Santiago
Advogado: Felipe Soares De Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626570-58.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Sólio Mota
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la, determinando que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626618-17.2025.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. M. M. M.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626751-59.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Raelison Teixeira Arruda

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

39 - Conflito de Jurisdição Nº 0000366-26.2025.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para dar-lhe provimento, declarando a competência do Juízo Suscitado da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza para apreciar a Representação Policial por Medidas Protetivas de Urgência n. 170/2023, oriunda da Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente - DCEC, nos termos do voto da Relatora".

40 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0625429-04.2025.8.06.0000 - 6ª Vara do Júri - Organização Crimosa da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alex de Souza Moreira.. .

Advogado: Alex de Souza Moreira (OAB/CE: 38405).

Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara do Júri - Organização Crimosa da Comarca de Fortaleza - CEARÁ.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ para, no mérito, denegar a Segurança , nos termos do voto da Relatora".

41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0270837-22.2021.8.06.0001/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Pedro Lucas Moura do Carmo

Advogado: Francisco Evaldo Ferreira de Moraes Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora".

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009252-18.2016.8.06.0133/50003 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas

Embargante: Antônio Zito Barbosa Pereira

Advogada: Carla Bastazini

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta inadmissibilidade, decorrente da preclusão consumativa e da ofensa ao princípio da unirrecorribilidade recursal, nos termos do voto da Relatora".

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0020288-31.2017.8.06.0001/50000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Maécio Galdino de Medeiros

Advogado: Antônio Cleto Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e o rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0206651-16.2023.8.06.0293/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Francisco Elano Brasil de Brito

Embargante: Carlos Rai de Sousa Batista

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e o rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

45 - Apelação Criminal Nº 0808238-95.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Paulo Henrique Xavier da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a pena do apelante, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal Nº 0021689-63.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Antônio Fernando Gomes Pereira.

Apelante: Adalberto Marcos Coutinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou para, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADALBERTO MARCOS COUTINHO, nos termos do art. 107, I, do CPB, bem como para CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte cognoscível, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reduzir a pena imposta ao réu Antônio Fernando Gomes Pereira para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal Nº 0050554-07.2020.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: A. R. M. dos S..

Advogado: Fabiano Rocha de Sousa (OAB/CE: 33004).

Advogado: Matheus Alves de Oliveira Paiva (OAB/CE: 43601).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 12 (onze) anos de reclusão, em regime fechado, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0144062-30.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gustavo Vieira da Costa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

49 - Apelação Criminal Nº 0200760-09.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: A. J. F. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a pena ao quantum de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal Nº 0200825-57.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: Carlos Antônio Araújo Souza.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelante: Igor Anderson Rocha.

Advogada: Jamille Cristina Morais (OAB/CE: 50989).

Advogada: Marina Gomes Dutra (OAB/CE: 50102).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença Incólume, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0205458-19.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. M. G. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0282069-26.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Weybson Lima de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

53 - Agravo de Execução Penal Nº 0043195-63.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Phelipe Ferreira Magalhães.

Advogado: Daniel Almeida Quezado Fernandes (OAB/CE: 20624).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

54 - Agravo de Execução Penal Nº 0069078-61.2008.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Glailson Araújo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201485-82.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Recorrente: Jéfferson Almeida Moreno.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão de pronúncia para impunizar o acusado, nos termos do voto do Relator."

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0215525-22.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Francisco Breno da Silva Pires.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0033736-42.2015.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Samuel Castro Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0246088-33.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Fernandes dos Santos.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0004415-41.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Antônio Tiago Barbosa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parte conhecida, DEU-LHE

PARCIAL PROVIMENTO apenas para REDIMENSIONAR a pena do recorrente para 07 anos e 20 dias de reclusão em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0006467-62.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Sandra Andrade Cavalcante.

Advogada: Maria de Fátima Alves Teixeira (OAB/CE: 6841)

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória da acusada, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0009995-86.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Rafael Freitas Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau para absolver o réu Rafael Freitas Ribeiro da imputação da prática do crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do CP), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas, declarando prejudicada a análise das qualificadoras. Mantendo, contudo, a condenação pela prática do crime de receptação (art. 180, caput, do CP), bem como a pena e o regime inicial fechado fixados para este delito, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0038440-83.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Menezes da Silva.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0053686-48.2020.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. J. de S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Francisco Joênia de Sousa Lopes e, DE OFÍCIO, DECLAROU EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, § 1º, todos do Código Penal, julgando, por conseguinte, PREJUDICADA a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0123278-37.2016.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ricardo Ferreira Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Paulo Ricardo Ferreira Costa e, DE OFÍCIO, DECLAROU EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, 110, § 1º, todos do Código Penal, julgando, por conseguinte, PREJUDICADA a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0145123-23.2019.8.06.0001 - /6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel de Menezes Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0188350-97.2018.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Wagno Alves Alenc

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelada: Evellon Gadelha Soares.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0200825-34.2022.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Dourado da Costa Neto.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de apelação, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0204689-40.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: J. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0223683-03.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Araújo Duarte Filho.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Advogado: Márcio da Cruz Farias (OAB/CE: 52261).

Advogado: Judá Ben Hur Bernardo Ribeiro (OAB/CE: 46437).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe parcial provimento, apenas para reformar a sentença quanto à dosimetria aplicada e redimensionar a pena imposta ao réu, fixando-lhe a pena definitiva de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprido em regime fechado, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0240926-91.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Émerson Cândido do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0242703-77.2024.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Lucas de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

72 - Apelação Criminal Nº 0249775-18.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Lima do Prado.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

73 - Apelação Criminal Nº 0280598-09.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Ramon Martins de Lima.

Apelante: Alexsandro de Souza Machado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora".

74 - Agravo de Execução Penal Nº 0000273-63.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Degidal Rafael Alves Martins.

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB/CE: 41616).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem que indeferiu o pleito de indulto com base no Decreto Presidencial nº 11.846/2023, nos termos do voto da Relatora".

75 - Agravo de Execução Penal Nº 0016059-90.2018.8.06.0163 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Odaílson Martins Lima.

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima (OAB/CE: 48305).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora".

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002883-22.2008.8.06.0025 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Moaci Barbosa Santos.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora".

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021810-15.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Gleyson de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora".

78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0053068-63.2013.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Teófilo dos Santos Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora".

79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0282798-52.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: A. V. de A..

Recorrido: Í da S. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando o decisum objurgado no sentido de decretar a prisão preventiva dos acusados Ana Vitória de Almeida e Ícaro da Silva Costa, nos termos do art. 312 e 313, ambos do CPP. Expedindo-se o competente mandado de prisão em desfavor dos recorridos Ana Vitória de Almeida e Ícaro da Silva Costa, registrando-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora".

80 - Restituição de Coisas Apreendidas Nº 0000335-06.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerente: Kiara Wendy Alves Rebouças.

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa (OAB/CE: 43251).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, nos termos do voto da Relatora".

81 - Apelação Criminal Nº 0000125-83.2018.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Francisco das Chagas Viana.

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, apenas para o redimensionamento da pena. Ficando mantidas as demais disposições contidas na sentença condenatória. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0004332-40.2009.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Jerônimo Costa Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Jerônimo Costa Filho, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por Antônio Walter Vieira Barbosa Filho, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0005454-90.2017.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Lucivaldo de Oliveira Silva.

Advogada: Ângela Maria Coelho (OAB/CE: 4589).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0014319-40.2016.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: D. W. S. da S..

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0015391-63.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: P. C. F. P..

Advogada: Ana Ticiana da Silva Pereira (OAB/CE: 26250).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0023171-19.2015.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0050367-16.2020.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Adail José Farias da Penha.

Defensor dativo: Francisco Diego Tavares de Luna (OAB/CE: 33694).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0050495-08.2021.8.06.0119 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Ivanílson Inácio da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Lucas Natanael da Silva.

Advogado: Edson Felipe Diógenes Pinheiro (OAB/CE: 38132).

Advogado: Carlos Henrique de Castro Freitas Soares (OAB/CE: 28678).

Apelante: Francisco Emivaldo de Oliveira Silva.

Advogado: Sidney Bezerra Magalhães (OAB/CE: 50820).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Francisco Emivaldo de Oliveira Silva para, nessa extensão, provê-lo parcialmente, bem como conheceu dos recursos interpostos por Antônio Ivanilson Inácio da Silva Junior e Lucas Natanael da Silva para provê-los parcialmente, reduzindo as penas aplicadas, mas mantendo incólume o restante da sentença combatida. Considerando a reforma realizada no julgamento, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal Nº 0052945-89.2021.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael Feitosa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal Nº 0200028-32.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Ruan de Lima Castro.

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expedindo-se e cumprindo-se alvará de soltura em favor de **RUAN DE LIMA CASTRO**, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, seja comunicado imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que seja expedido o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0200171-22.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Ministério Públco Estadual.

Apelado: Francisco Arnaldo de Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal Nº 0200184-69.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: Francisco Ricardo Nascimento.

Apelante: Maria Girlane Carneiro.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE : 38147/CE).

Apelante: José Davi Barrozo.

Advogado: Antônio Flávio de Vasconcelos (OAB/CE: 26653).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhes foi denegado o direito de recorrer em liberdade, seja expedido e cumprido o alvará de soltura em favor de **FRANCISCO RICARDO NASCIMENTO, MARIA GIRLANE CARNEIRO** e **JOSÉ DAVI BARROZO**, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo os réus em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal Nº 0200363-03.2024.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: A. C. do E. S..

Advogado: Francisco Vidal Negreiros (OAB/CE: 23286).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0200734-32.2022.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: John Lennon Araújo Vieira.

Defensor dativo: Antônia Marília Machado de Carvalho (OAB/CE: 38351).

Apelante: Olávia Sálvia Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de JOHN LENNON ARAÚJO VIEIRA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal Nº 0201385-77.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: J. da S. Q..

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal Nº 0201854-39.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Gerlânio dos Santos Neves.

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa (OAB/CE: 38870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inc. II, do CPC, para reformar o acórdão e restabelecer a condenação de Gerlânio dos Santos Neves, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei n.º 11.343/2006, mantendo a sentença de piso em todos os seus termos. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0201939-31.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: José Ramo Sagrado Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal Nº 0202000-77.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: L. M. S. M..

Apelante: B. R. de S. X..

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0202519-55.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Natanael Dutra Lins.

Apelante: José Wellington Lima de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0204321-78.2025.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Naiara Marreiro de Brito.

Apelante: Wesley Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0204419-26.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: R. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, absolvendo o réu apenas do delito previsto no art. 129, § 13, do Código Penal, bem como afastando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em favor da vítima mulher. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal Nº 0205385-65.2024.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. das C. da S. S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para condenar o apelado pelo crime de invasão de domicílio. Em decorrência, fixa-se a pena definitiva em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de reclusão, mais 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de detenção, além de 70 (setenta) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrido, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

103 - Apelação Criminal Nº 0205491-04.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: L. G. S..

Advogado: Jonas Paulo Borges do Nascimento (OAB/CE: 46396).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal Nº 0206208-31.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Orlando Rodrigues Bezerra. Soc.

Advogados: Marcus Antônio Fernandes Camurça (OAB/CE: 8896).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal Nº 0263871-38.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ryan Torres Brito.

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes (OAB/CE: 31832).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para rejeitar as preliminares e, no mérito, para negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator."

106 - Apelação Criminal Nº 0277016-64.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ruan Guilherme da Silva Gomes.

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes (OAB/CE: 43247).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

107 - Apelação Criminal Nº 0280354-46.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alan Gomes da Silva.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

108 - Agravo de Execução Penal Nº 0097523-35.2015.8.06.0166 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ossion Pergentino Santos.

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

109 - Agravo de Execução Penal Nº 8000026-24.2023.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Agravante: Rômulo César de Sousa Feitosa.

Advogado: Francisco Augusto Oliveira Paes de Andrade (OAB/CE: 38088).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator."

110 - Agravo de Execução Penal Nº 8001314-28.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Alfredo Lima de Oliveira.

Advogado: Karlos Bruno de Sousa Lima (OAB/CE: 27853).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0039158-24.2013.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Raimundo Nonato Fernandes da Silva.

Advogado: Francisco Kassiano Handley Fernandes Siqueira (OAB/CE: 50257).

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0266962-73.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ronald da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, impronunciado o recorrente exclusivamente em relação ao delito previsto no art. 244-B, da Lei nº 8.069/90 (ECA). Sem prejuízo, a pronúncia do recorrente em relação aos crimes previstos no art. 121, § 2.º, I e IV, c/c art. 14, II, no art. 148, § 2.º, todos do Código Penal, e no art. 2.º, § 2.º e § 4.º, da Lei nº 12.850/2013, deverá ser mantida, nos termos do voto do Relator."

113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0791529-29.2014.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Alexandre Oliveira de Sousa.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Recorrente: Bruno do Nascimento Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

114 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626486-57.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Valter Machado Cardoso

Paciente: Ícaro Gomes Silva

Advogado: Valter Machado Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Valter Machado Cardoso, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

115 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625891-58.2025.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Odilon Pinheiro da Silva

Paciente: S. R. L. T. G.

Advogado: Alan Pereira Mourão

Advogado: Eduardo Henriques Freire

Advogado: Odilon Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Odilon Pinheiro da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

116 - Apelação Criminal Nº 0259463-04.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: R. C. de A. F..

Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 48374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Ficam mantidas as demais disposições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0547934-32.2012.8.06.0001 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Darly Lima de Oliveira.

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Advogada: Juliane da Costa Negreiros (OAB/CE: 44786).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alexandre Lima da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

118 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626402-56.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Camilo Jovelino Teobaldo,

Paciente: Eduardo Valente de Freitas

Advogado: Camilo Jovelino Teobaldo

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar

anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Camilo Jovelino Teobaldo, em razão do resultado do julgamento.

119 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626211-11.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Paciente: C. V. F.

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Juvimário Andrelino Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

120 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626125-40.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: José Ivan Alves de Sousa Júnior

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Márcia Rúbia Batista Teixeira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

121 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625958-23.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Queiroz Oliveira

Impetrante: Juliana Bastos Aires Fernandes Queiroz

Impetrante: Maria Jamylle Rodrigues Bezerra

Paciente: L. M. S. P.

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira

Advogada: Juliana Bastos Aires Fernandes Queiroz

Advogado: Maria Jamylle Rodrigues Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Jamylle Rodrigues Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

122 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626419-92.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Paciente: Antônio Nilo da Silva Sousa

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Anderson Ramon Oliveira Duarte, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

123 - Agravo de Execução Penal Nº 0047771-36.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Mateus Rocha Lopes.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).

Advogado: Dickson França Ferguson Soares de França (OAB/RN: 20575).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora".

Em Tempo: Sustentação Oral prejudicada - ausência da Dra. Alexandrina Cabral Pessoa de França.

Processos efetivamente julgados: 123 (Cento e Vinte e Três)

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204056-10.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 29 de julho de 2025, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de reduzir a pena imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0208140-33.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 29 de julho de 2025, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, e, de ofício, considerando que houve a desclassificação do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06) para tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei de Drogas), determinou a intimação do Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0412402-42.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 29 de julho de 2025, após sustentação oral realizada pelo Dr. Laio Dayan Rodrigues, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0001491-57.2008.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada em 29 de julho de 2025, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de agosto de 2025.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201437-26.2023.8.06.0299** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada em 29 de julho de 2025, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de agosto de 2025.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0248000-02.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada em 29 de julho de 2025, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 5 de agosto de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0203819-58.2024.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 29 de julho de 2025, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (relatora do recurso) retirou-o de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

01 - Atraso no início da sessão em virtude de problema técnico no som.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153387> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



